

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

INCLUI INCISO XXIV AO ART. 84 E §8º AO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. Fica incluído inciso XXIV no art. 84 da Lei Orgânica do Município de Alegre, conforme segue:

Art. 84.....

(.....)

XXIV – Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a sua posse, o Programa de Metas (Prometa), que compreenderá os 4 (quatro) anos de sua gestão, devendo conter as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos eixos estratégicos de políticas públicas estabelecidas para a Administração Municipal.

§1º O Prometa deverá observar as diretrizes apresentadas na campanha eleitoral, os programas e as ações de Governo em andamento, as leis orçamentárias e as deliberações oriundas das assembleias do Orçamento Participativo.

§2º O Prometa deverá ser amplamente divulgado em meios de comunicação de fácil acesso à população, tais como mídias digitais, impressa, radiofônica e televisiva, e ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Alegre, devendo tal publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal e na da Câmara Municipal de Alegre, no dia seguinte ao do término do prazo previsto no inciso XXIV deste artigo.

§3º O Executivo Municipal promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo referido no inciso XXIV deste artigo, audiência pública para apresentação do Prometa.

§4º Na elaboração e na fixação dos indicadores de desempenho do Prometa, considerar-se-ão as prioridades e as metas estabelecidas para cada um dos eixos estratégicos de políticas públicas da Administração Municipal.

§5º O Executivo Municipal divulgará, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos relativos à execução do Prometa, utilizando meios de comunicação previstos no § 2º deste artigo, assegurando a realização de audiência pública na sede da Câmara Municipal de Alegre, preferencialmente no mesmo momento da apresentação do relatório previsto no inciso VI deste artigo.

§6º O prefeito poderá, em casos excepcionais, proceder a alterações programáticas no Prometa, justificando-as por escrito e com ampla

divulgação pelos meios de comunicação referidos no § 2º deste artigo.”

Art. 2º - Fica incluído § 8º no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alegre, conforme segue:

“Art. 99.....

(.....)

§8º As leis orçamentárias referidas neste artigo deverão incorporar, dentro dos respectivos prazos legais, as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas estabelecidos no Prometa, em conformidade inciso XXIV do art. 84 desta Lei Orgânica.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 21 de fevereiro de 2017.

EMERSON GOMES ALVES
Presidente

ROMAR AZEVEDO MENDES
Vice-Presidente

MARCUS ANTÔNIO G. DE SOUZA
1º. Secretário

SILVANEA V. PAIVA BITTENCOURT
2º. Secretário